

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00020/2026
DISPENSA DE VALOR Nº 00003/2026

BASE LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II da Lei nº 14.133/2021
TIPO: MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

ÓRGÃO COMPRADOR:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA ANTÔNIO MEDEIROS SOBRINHO, Nº 246, SÃO JOSÉ, SURUBIM - PE,
CEP: 55750-000- E-mail: contratacaodireta.surubim@gmail.com - Tel.: (81) 3634-1156.

O município de Surubim, estado de Pernambuco, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediado à Rua João Batista, nº 80, São José, Surubim - PE, CEP: 55750-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.937.139/0001-78 por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que, realizará dispensa por valor, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos art. 75, inciso II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto nº 11.878, de 29 de dezembro de 2023, Portaria Municipal nº 29 de 03 de janeiro de 2025, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	ATÉ AS 23H59min (PROTOCOLO VIA E-MAIL) E AS 13H00min (PROTOCOLO PRESENCIAL) DO DIA 04/05/2026.
JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO	DIA 05/05/2026
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO E ENDEREÇO PARA PROTOCOLO PRESENCIAL	contratacaodireta.surubim@gmail.com Rua João Batista, nº 80, Centro, Surubim – PE.

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente procedimento a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, visando à cobertura securitária da frota oficial vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Surubim – PE, com a finalidade de garantir a proteção patrimonial, a mitigação de riscos e a continuidade dos serviços públicos desenvolvidos.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;**
- 1.2.3 – ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES;**
- 1.2.4 – ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Surubim - PE, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

Recursos Próprios do município de Surubim:

Ficha 399/400/401/402/403/404

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM
03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM
030101 Secretaria de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 4051 ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO
10 301 4051 3111 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA

Ficha 4228/423/424/425/426/427

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM
03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
0301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM
030101 Secretaria de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 4052 ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL - MAC
10 302 4052 3112 0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Ficha 365/366/367/368/369

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM
03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM
030101 Secretaria de Saúde
10 Saúde
10 122 Administração Geral
10 122 4049 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE
10 122 4049 3106 0000 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

Ficha 435/436/437/438

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM
03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
0301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM
030101 Secretaria de Saúde
10 Saúde
10 303 Suporte Profilático e Terapêutico
10 303 10 4053 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

10 303 4053 3113 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 22.178,88 (Vinte e Dois Mil, Cento e Setenta e Oito Reais e Oitenta e Oito Centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO RENAULT MASTER FURGÃO EXTRA 2.3 16V DCI, ANO/MODELO 2024/2025, CÓDIGO FIPE 251984, USADO, PLACA SOM4A64, CHASSI 93YF62004SJ930095, CAPACIDADE PARA 7 PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL DIESEL. VEÍCULO PERTENCENTE À FROTA MUNICIPAL, DESTINADO A USO INSTITUCIONAL, CONDUZIDO EXCLUSIVAMENTE POR SERVIDORES AUTORIZADOS.	Serviços	1	R\$11.089,44	R\$ 11.089,44
2	VEÍCULO RENAULT MASTER FURGÃO EXTRA 2.3 16V DCI, ANO/MODELO 2024/2025, CÓDIGO FIPE 251984, USADO, PLACA SOM3H34, CHASSI 93YF62000SJ930143, CAPACIDADE PARA 7 PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL DIESEL. VEÍCULO PERTENCENTE À FROTA MUNICIPAL, UTILIZADO PARA ATIVIDADES INSTITUCIONAIS E CONDUZIDO APENAS	Serviços	1	R\$11.089,44	R\$ 11.089,44

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

POR	SERVIDORES				
AUTORIZADOS					
VALOR TOTAL					RS\$ 22.178,88

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **DISPENSA POR VALOR** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e os respectivos documentos e propostas deverão ser encaminhados ao **e-mail: contratacaodireta.surubim@gmail.com**, ou entregues no endereço acima indicado, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE VALOR Nº DV 00003/2026**

4.1.1 Limite para entrega da Proposta de Preços e documentação no endereço físico: **04/05/2026, até às 13H00min (horário definido para a opção de entrega presencialmente).**

4.1.2 Limite para entrega da Proposta de Preços e documentação no endereço de e-mail: **04/05/2026 até às 23H59min (horário definido para a opção de envio eletrônico).**

4.1.3 **JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: 05/05/2026.**

5.0. DA HABILITAÇÃO

5.1. PESSOA JURÍDICA:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

5.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, em se tratando de MEI. Os referidos documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.1.2.1. Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

5.1.2.2. Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual para os licitantes sediados no Estado de Pernambuco, para os demais licitantes dos outros Estados, Certidão Negativa Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

5.1.2.3. Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

5.1.2.4. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal.

5.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.3. DECLARAÇÕES:

5.1.3.1. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas; e

5.1.3.2. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos.

5.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.4.1. Comprovação de capacidade técnica, através da apresentação de Atestado, expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, pelo qual a licitante comprove ter fornecidos itens compatíveis em características, com o objeto desta contratação direta.

5.1.5. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA:

5.1.5.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

5.1.5.2. Autorização da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para operar no mercado de seguros.

5.1.6. COMPROVAÇÃO DO PORTE

5.1.6.1. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerado microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:

- a) declaração expressa formalmente assinada pelo profissional da área contábil, devidamente habilitado;
- b) certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente;
- c) Comprovação de opção pelo Regime de Tributação Simples Nacional acompanhada de declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando inexistir quaisquer fatos que impeça receber o benefício da Lei Complementar 123/2006.

6.0. PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

6.1. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, sem

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de entrega; das condições de pagamento; e da sua validade;

6.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

6.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

6.4. Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;

6.5. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.

6.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

6.7. Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

6.8. No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

6.9. A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

6.10. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

6.11. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.12. A proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

6.13. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

6.14. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

6.15. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

7.0. – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

A pretensa contratação será processada através de dispensa por valor, fundamentada no artigo 75 da Lei Federal 14.133/21.

O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO POR LOTE**.

Não poderão participar os interessados:

- a) Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- d) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- e) Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta contratação direta; e
- f) Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º, da Lei 14.133/21.

Não será possibilitada a participação das pessoas físicas.

É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios pode reduzir o universo da disputa. O consórcio pode retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Conforme Acórdão n.º 1165/2012-Plenário, TC 037.773/2011-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 16.5.2012: Fica ao juízo discricionário da Administração Pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio.

Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

As empresas deverão dispor em seu contrato social e alterações, quando houver, de atividade compatível com o objeto da contratação.

A empresa deverá comprovar a regularidade com suas obrigações jurídicas, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme artigo 62 da Lei 14.133/21.

8.0. – DO DESEMPATE:

8.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

- a) Proposta final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, formalmente solicitado pelo agente de contratação responsável pela condução do processo;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, mediante análise de atestados de capacidade técnica e suas comprovações de veracidade. O agente de contratação poderá efetivar diligências para atestar as informações constantes nos atestados apresentados;
- c) Comprovação de desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no estado de Pernambuco;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.0. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

Condições gerais:

Valor de mercado referenciado:

Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação desta, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br utilização de qualquer outra tabela.

Da Apólice:

A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE.

Deverá constar na apólice:

- a) Identificação e descrição individualizada de cada veículo, com suas respectivas especificações técnicas;
- b) Indicação da tabela de referência adotada e, quando aplicável, da tabela substituta, bem como seus respectivos veículos de publicação;
- c) Indicação expressa do fator de ajuste a ser utilizado, em percentual, fixado em 100% (cem por cento);
- d) Prêmios discriminados por tipo de cobertura contratada.

Os limites de indenização por cobertura deverão observar os valores constantes do Orçamento Estimativo, conforme segue:

a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

I – Danos materiais: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), aplicável a todos os veículos relacionados no item 3.1;

II – Danos corporais: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), aplicável a todos os veículos relacionados no item 3.1.

b) Acidente por Passageiro (APP):

I – Acidentes pessoais por passageiro: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), aplicável a todos os veículos relacionados no item 3.1.

A apólice deverá ser disponibilizada à CONTRATANTE, por meio eletrônico e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento, pela CONTRATADA, da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE.

Após a disponibilização da apólice, a CONTRATANTE disporá do prazo de 15 (quinze) dias para análise de conformidade e posterior confirmação de sua validade.

Para inclusão por meio de endosso ou para correção de dados cadastrais, tais como placa dos veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento de solicitação expressa encaminhada pelo Serviço de Administração das Secretarias competentes.

As inclusões e/ou correções de que trata o item anterior poderão, a qualquer tempo, ser solicitadas também pela Secretaria Municipal de Saúde.

A eventual não disponibilização da apólice no prazo estipulado não afasta a obrigatoriedade da cobertura securitária, permanecendo válidas todas as garantias contratadas para fins de atendimento a sinistros, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis.

Da Vigência da Apólice:

A vigência da apólice deverá coincidir integralmente com o prazo de vigência do contrato administrativo, sendo vedada qualquer forma de renovação automática, somente podendo ocorrer mediante prévia e expressa manifestação da Administração.

Do Critério de Indenização em Caso de Perda Total

Em caso de indenização integral decorrente de perda total, o valor indenizatório será apurado com base na tabela de referência indicada na apólice, aplicando-se o fator de ajuste pactuado, vigente à data da ocorrência do sinistro.

Do Tratamento das Franquias

I – A existência ou inexistência de franquias deverá constar expressamente da apólice;

II – Havendo franquia, esta deverá estar discriminada por tipo de cobertura e por veículo, sendo vedada a cobrança de valores não previamente pactuados;

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

III – Não havendo previsão expressa, não será admitida a cobrança de franquia para as coberturas contratadas.

Dos Procedimentos de Sinistro e Atendimento

A apólice deverá conter indicação clara dos canais oficiais para comunicação de sinistros, com atendimento ininterrupto, bem como a definição dos procedimentos e dos prazos para regulação e liquidação das indenizações, em conformidade com a legislação aplicável.

Da Vedação a Exclusões Não Pactuadas

Não serão admitidas exclusões de cobertura que não estejam expressamente previstas neste instrumento ou que se mostrem incompatíveis com a natureza do objeto contratado.

Das Observações Finais

É vedada a inclusão, na apólice ou em seus endossos, de cláusulas que prevejam:

- I – inclusão automática de veículos futuros;
- II – aumento de frota sem prévia autorização da Administração;
- III – renovação tácita da apólice;
- IV – endossos realizados a critério exclusivo da seguradora.

Da Avaria:

Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

Após procedimento de recuperação pela Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

Do Aviso de Sinistro:

A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado

Da Franquia

A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos.

Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, os valores das franquias, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículo.

Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas deverão constar na proposta de preços não sendo cumulativas com a franquia de que trata este item.

A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Secretaria Municipal de Saúde de Surubim-PE, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral.

Salvados:

Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

Dos Sinistros:

Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

Raios e suas consequências. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.

Granizo.

Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais). Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica. Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes serviços mínimos:

- a) Chaveiro;
- b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;
- c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

Da Vistoria Prévia:

A vistoria poderá ser realizada até o último dia útil anterior ao prazo final de envio das propostas, mediante agendamento com antecedência mínima de 48 horas.

Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos.

O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

Regulação de Sinistro:

Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, não cabendo à CONTRATADA quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço

O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 0,5% ao dia do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

Da Indenização:

Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

Da Indenização Integral:

Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

Do Questionário de Avaliação de Risco:

Os veículos são conduzidos por servidores ou motoristas contratados, de acordo com suas devidas categorias.

Na Secretaria Municipal de Saúde os veículos permanecem recolhidos no pátio da Garagem da Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos.

Diante das informações fornecidas nos itens acima e devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

10.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- b. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- d. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

11.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a. Emitir a(s) apólice(s) de seguro e respectivas endossos, no prazo máximo estabelecido no contrato, contemplando integralmente as condições, coberturas, limites de indenização, franquias e demais especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada.
- b. Garantir a cobertura integral dos riscos contratados, incluindo, no mínimo, colisão, incêndio, roubo e furto, bem como responsabilidade civil facultativa (danos materiais e corporais a terceiros), observados os limites de indenização estabelecidos.
- c. Assegurar a continuidade da cobertura securitária durante toda a vigência contratual, vedada a suspensão ou cancelamento unilateral, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e mediante prévia comunicação à Administração.
- d. Proceder à regulação de sinistros com celeridade, transparência e observância às normas técnicas e regulamentares aplicáveis, promovendo todas as diligências necessárias à adequada apuração dos eventos.
- e. Efetuar o pagamento das indenizações devidas no prazo regulamentar, contado da entrega de toda a documentação exigida, sob pena de incidência de encargos e sanções previstas contratualmente.
- f. Disponibilizar serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas, abrangendo, no mínimo, reboque/guincho, socorro mecânico, chaveiro, troca de pneus, pane elétrica e pane seca, conforme condições estabelecidas na apólice.
- g. Manter canal permanente de atendimento à Administração, inclusive para comunicação e acompanhamento de sinistros, com disponibilização de meios eletrônicos e telefônicos adequados.
- h. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas na prestação dos serviços, inclusive nos casos de negativa indevida de cobertura ou atraso injustificado na regulação e pagamento de sinistros.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

- i. Manter, durante toda a execução contratual, regularidade junto à Superintendência de Seguros Privados, comprovando sua autorização para operar no ramo pertinente ao objeto contratado.
- j. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
- k. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- l. Fornecer, sempre que solicitado, relatórios gerenciais contendo informações sobre a execução contratual, sinistros ocorridos, valores indenizados e demais dados relevantes à fiscalização do contrato.
- m. Prestar esclarecimentos e atender prontamente às solicitações da fiscalização contratual, colaborando com o Gestor e Fiscal designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo máximo do serviço da contratação, está abaixo indicado e será considerado da emissão da nota da Ordem de serviço:

Início dos Serviços: **05 (Cinco) dias.**

Prazo para emissão da apólice: 15 (Quinze) dias.

A vigência da presente contratação será determinada: **12 (Doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.**

13.0.DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços são fixos e irremovíveis durante toda a vigência contratual.

14.0.DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias, contados da execução do serviço e a entrega da nota fiscal devidamente ao setor competente.

O pagamento dos valores unitários de cada veículo será realizado em 04 (Quatro) parcelas mensais.

PAGAMENTOS	PORCENTUAL PAGO	ACUMULADO
Em até 5 dias após a assinatura do contrato	25 %	25 %
30 dias após o primeiro pagamento	25 %	50 %
30 dias após o segundo pagamento	25 %	75 %

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

30 dias após o terceiro pagamento	25 %	100 %
-----------------------------------	------	-------

15.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

15.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

16.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

16.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16.3. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

17.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

17.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

Serão atribuições do gestor do contrato:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos serviços;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

Serão atribuições do fiscal do contrato:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

18.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a) Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d) Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f) aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

18.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

19.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

19.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.0.DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. A do objeto contratual somente será admitida em caráter excepcional e desde que previamente autorizada pela Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, devendo a Contratada permanecer integralmente responsável pela execução dos serviços, qualidade, cobertura securitária e cumprimento de todas as obrigações assumidas.

20.2. Considerando a natureza técnica e regulada dos serviços securitários, a execução do objeto deverá ocorrer diretamente pela seguradora contratada, devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, sendo vedada a transferência integral do contrato a terceiros.

20.3. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação de atividades essenciais do objeto, especialmente aquelas relacionadas à emissão de apólice, assunção de riscos, regulação de sinistros e pagamento de indenizações, por se tratarem de atribuições exclusivas da seguradora contratada.

20.4. A eventual subcontratação de atividades acessórias, tais como serviços de assistência 24 horas, rede credenciada de oficinas, guincho, atendimento ao segurado ou outros serviços de apoio, não implicará em qualquer vínculo jurídico entre a Administração e terceiros, permanecendo a Contratada como única responsável perante o Contratante.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

20.5. A Contratada responderá integralmente pelos atos de seus prepostos, representantes, parceiros e eventuais subcontratados, inclusive quanto a danos causados à Administração ou a terceiros, bem como pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais e legais.

20.6. A subcontratação realizada em desacordo com as disposições desta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive rescisão contratual, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

21.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

22.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. Nos casos de eventual atraso de pagamento por parte da Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido de qualquer forma para o atraso, será devida compensação financeira, calculada a partir da data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo adimplimento da obrigação.

Os encargos moratórios serão apurados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, proporcionalmente ao número de dias de atraso, observando-se a seguinte metodologia de cálculo: os juros serão determinados mediante a aplicação do índice acumulado correspondente ao período de atraso, convertendo-se a taxa anual em taxa diária, de modo a refletir com precisão o valor devido.

A compensação financeira será aplicada automaticamente sobre o valor da parcela em atraso, independentemente de solicitação da Contratada, constituindo direito líquido e certo decorrente do inadimplimento da obrigação pela Administração, nos termos da legislação vigente.

Surubim – PE, 28 de abril de 2026.

FRANCINALDA DA COSTA XAVIER

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente procedimento a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, visando à cobertura securitária da frota oficial vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Surubim – PE, com a finalidade de garantir a proteção patrimonial, a mitigação de riscos e a continuidade dos serviços públicos desenvolvidos.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificativa Qualitativa

A presente contratação justifica-se pela necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro veicular, com o objetivo de assegurar a proteção patrimonial e a continuidade dos serviços públicos prestados pela Secretaria de Saúde do Município de Surubim – PE, abrangendo dois veículos oficiais utilizados no desenvolvimento de suas atividades institucionais.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

A atuação da Secretaria Municipal de Saúde materializa-se por meio da execução de serviços administrativos e operacionais que dão suporte às atividades finalísticas do Sistema Único de Saúde – SUS, tais como o planejamento das ações de saúde, a coordenação de equipes, o acompanhamento de programas, a logística de deslocamento de servidores e o apoio às unidades assistenciais. Esses serviços administrativos são essenciais para viabilizar a implementação das políticas públicas de saúde e garantir sua execução de forma contínua, eficiente e segura.

Nesse contexto, a contratação de seguro veicular mostra-se medida indispensável para mitigar riscos financeiros, assegurar a pronta recomposição do patrimônio público em caso de sinistro e evitar prejuízos que possam comprometer a continuidade e a eficiência dos serviços essenciais de saúde, os quais possuem caráter ininterrupto e relevância social elevada.

2.2. Justificativa Quantitativa

O quantitativo estimado para a presente contratação corresponde a dois veículos pertencentes à Secretaria de Saúde do Município de Surubim – PE, os quais demandam cobertura securitária durante todo o período de vigência contratual.

A definição do quantitativo baseou-se em critérios objetivos, considerando:

- a) **período temporal:** necessidade de cobertura securitária contínua durante todo o período de vigência contratual, assegurando proteção permanente contra riscos inerentes à circulação dos veículos;
- b) **conjunto de usuários:** servidores e unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde que dependem dos veículos para o desempenho de suas atividades de apoio às políticas públicas de saúde;
- c) **extensão geográfica:** a utilização e circulação dos veículos abrangerá todo o território do Estado de Pernambuco, incluindo o Município de Surubim–PE e demais municípios pernambucanos, contemplando eventuais deslocamentos intermunicipais necessários à execução das ações administrativas, operacionais e institucionais da Secretaria requisitante, sempre que demandado pelo interesse público.

O quantitativo definido revela-se suficiente e adequado para atender integralmente à demanda existente, não havendo previsão de ampliação, o que evita contratações excessivas ou desnecessárias, em conformidade com os princípios da economicidade, do interesse público e do planejamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. RELAÇÃO SIMPLIFICADA DOS VEÍCULOS A SEREM SEGURADOS

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	VEÍCULO RENAULT MASTER FURGÃO EXTRA 2.3 16V DCI, ANO/MODELO 2024/2025, CÓDIGO FIPE 251984, USADO, PLACA SOM4A64, CHASSI	SERVIÇO	01

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

	93YF62004SJ930095, CAPACIDADE PARA 7 PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL DIESEL. VEÍCULO PERTENCENTE À FROTA MUNICIPAL, DESTINADO A USO INSTITUCIONAL, CONDUZIDO EXCLUSIVAMENTE POR SERVIDORES AUTORIZADOS.		
02	VEÍCULO RENAULT MASTER FURGÃO EXTRA 2.3 16V DCI, ANO/MODELO 2024/2025, CÓDIGO FIPE 251984, USADO, PLACA SOM3H34, CHASSI 93YF62000SJ930143, CAPACIDADE PARA 7 PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL DIESEL. VEÍCULO PERTENCENTE À FROTA MUNICIPAL, UTILIZADO PARA ATIVIDADES INSTITUCIONAIS E CONDUZIDO APENAS POR SERVIDORES AUTORIZADOS	SERVIÇO	01

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. A pretensa contratação será processada através de dispensa por valor, fundamentada no artigo 75 da Lei Federal 14.133/21.
- 4.2. O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO POR LOTE**.
- 4.3. Não poderão participar os interessados:
- 4.3.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- 4.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.3. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.3.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.3.5. Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta contratação direta; e
- 4.3.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º, da Lei 14.133/21.
- 4.4. Não será possibilitada a participação das pessoas físicas.
- 4.5. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios pode reduzir o universo da disputa.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

O consórcio pode retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Conforme Acórdão n.º 1165/2012-Plenário, TC 037.773/2011-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 16.5.2012: Fica ao juízo discricionário da Administração Pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio.

4.6. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

4.7. As empresas deverão dispor em seu contrato social e alterações, quando houver, de atividade compatível com o objeto da contratação.

4.8. A empresa deverá comprovar a regularidade com suas obrigações jurídicas, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme artigo 62 da Lei 14.133/21.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

5.1. Condições gerais:

5.1.1. Valor de mercado referenciado:

Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação desta, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br utilização de qualquer outra tabela.

5.2. Da Apólice:

5.2.1. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE.

5.2.2. Deverá constar na apólice:

- e) Identificação e descrição individualizada de cada veículo, com suas respectivas especificações técnicas;
- f) Indicação da tabela de referência adotada e, quando aplicável, da tabela substituta, bem como seus respectivos veículos de publicação;
- g) Indicação expressa do fator de ajuste a ser utilizado, em percentual, fixado em 100% (cem por cento);
- h) Prêmios discriminados por tipo de cobertura contratada.

5.2.3 Os limites de indenização por cobertura deverão observar os valores constantes do Orçamento Estimativo, conforme segue:

b) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

I – Danos materiais: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), aplicável a todos os veículos relacionados no item 3.1;

II – Danos corporais: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), aplicável a todos os veículos relacionados no item 3.1.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

b) Acidente por Passageiro (APP):

I – Acidentes pessoais por passageiro: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), aplicável a todos os veículos relacionados no item 3.1.

5.2.3. A apólice deverá ser disponibilizada à CONTRATANTE, por meio eletrônico e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento, pela CONTRATADA, da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE.

5.2.4. Após a disponibilização da apólice, a CONTRATANTE disporá do prazo de 15 (quinze) dias para análise de conformidade e posterior confirmação de sua validade.

5.2.5. Para inclusão por meio de endosso ou para correção de dados cadastrais, tais como placa dos veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento de solicitação expressa encaminhada pelo Serviço de Administração das Secretarias competentes.

5.2.6. As inclusões e/ou correções de que trata o item anterior poderão, a qualquer tempo, ser solicitadas também pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.7. A eventual não disponibilização da apólice no prazo estipulado não afasta a obrigatoriedade da cobertura securitária, permanecendo válidas todas as garantias contratadas para fins de atendimento a sinistros, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis.

5.2.8. Da Vigência da Apólice:

5.2.8.1. A vigência da apólice deverá coincidir integralmente com o prazo de vigência do contrato administrativo, sendo vedada qualquer forma de renovação automática, somente podendo ocorrer mediante prévia e expressa manifestação da Administração.

5.2.9. Do Critério de Indenização em Caso de Perda Total

5.2.9.1. Em caso de indenização integral decorrente de perda total, o valor indenizatório será apurado com base na tabela de referência indicada na apólice, aplicando-se o fator de ajuste pactuado, vigente à data da ocorrência do sinistro.

5.2.10. Do Tratamento das Franquias

I – A existência ou inexistência de franquias deverá constar expressamente da apólice;

II – Havendo franquia, esta deverá estar discriminada por tipo de cobertura e por veículo, sendo vedada a cobrança de valores não previamente pactuados;

III – Não havendo previsão expressa, não será admitida a cobrança de franquia para as coberturas contratadas.

5.2.11. Dos Procedimentos de Sinistro e Atendimento

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

5.2.11.1. A apólice deverá conter indicação clara dos canais oficiais para comunicação de sinistros, com atendimento ininterrupto, bem como a definição dos procedimentos e dos prazos para regulação e liquidação das indenizações, em conformidade com a legislação aplicável.

5.2.12. Da Vedação a Exclusões Não Pactuadas

5.2.12.1. Não serão admitidas exclusões de cobertura que não estejam expressamente previstas neste instrumento ou que se mostrem incompatíveis com a natureza do objeto contratado.

5.2.13. Das Observações Finais

5.2.13.1. É vedada a inclusão, na apólice ou em seus endossos, de cláusulas que prevejam:

- I – inclusão automática de veículos futuros;
- II – aumento de frota sem prévia autorização da Administração;
- III – renovação tácita da apólice;
- IV – endossos realizados a critério exclusivo da seguradora.

5.3. Da Avaria:

5.3.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

5.3.2. Após procedimento de recuperação pela Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

5.3.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

5.3.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, , será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

5.4. Do Aviso de Sinistro:

5.4.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

5.4.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

5.4.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado

5.5. Da Franquia

5.5.1. A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

5.5.2. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos.

5.5.3. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, os valores das franquias, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículo.

5.5.4. Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas deverão constar na proposta de preços não sendo cumulativas com a franquia de que trata este item.

5.5.5. A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

5.5.6. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Secretaria Municipal de Saúde de Surubim-PE, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

5.5.7. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral.

5.6. Salvados:

5.6.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

5.6.2. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

5.7. Dos Sinistros:

5.7.1. Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

5.7.2. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

5.7.3. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

5.7.4. Raios e suas consequências. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

5.7.5. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

5.7.6. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

5.7.7. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

5.7.8. Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.

5.7.9. Granizo.

5.7.10. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

5.7.11. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais). Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica. Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes serviços mínimos:

- a) Chaveiro;
- b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;
- c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

5.8. Da Vistoria Prévia:

5.8.1. A vistoria poderá ser realizada até o último dia útil anterior ao prazo final de envio das propostas, mediante agendamento com antecedência mínima de 48 horas.

5.8.2. Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos.

5.8.3. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

5.9. Regulação de Sinistro:

5.9.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

5.9.2. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

5.9.3. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

5.9.4. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da Secretaria Municipal de Saúde não cabendo à CONTRATADA quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

5.9.5. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

5.9.6. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 0,5% ao dia do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

5.10. Da Indenização:

5.10.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

5.10.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

5.10.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

5.11. Da Indenização Integral:

5.11.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

5.11.2. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

5.11.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

5.12. Do Questionário de Avaliação de Risco:

5.12.1. Os veículos são conduzidos por servidores ou motoristas contratados, de acordo com suas devidas categorias.

5.12.2. Na Secretaria Municipal de Saúde os veículos permanecem recolhidos no pátio da Garagem da Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos.

5.12.3. Diante das informações fornecidas nos itens acima e devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A presente contratação faz-se necessária em razão da imprescindibilidade de garantir a proteção patrimonial dos veículos pertencentes à Secretaria de Saúde do Município de Surubim – PE, os quais são utilizados de forma contínua na execução de atividades essenciais à prestação dos serviços públicos de saúde.

6.2. Os veículos que compõem a frota da Secretaria de Saúde estão diariamente expostos a diversos riscos inerentes à circulação em vias urbanas e rodoviárias, tais como colisões, furtos, roubos, incêndios, danos causados por fenômenos naturais e outros sinistros que podem ocasionar prejuízos financeiros significativos ao erário, além de comprometer a continuidade e a eficiência dos serviços ofertados à população.

6.3. A ausência de cobertura securitária adequada expõe o patrimônio público a riscos elevados, podendo resultar em despesas imprevistas para reparação ou reposição de veículos, impactando negativamente o orçamento público e a capacidade operacional da Secretaria. Ademais, eventuais sinistros sem a devida cobertura podem ocasionar a paralisação parcial ou total dos serviços de saúde, afetando diretamente o atendimento aos munícipes.

6.4. Dessa forma, a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro veicular mostra-se necessária e indispensável para assegurar a proteção dos bens públicos, garantir maior previsibilidade orçamentária, mitigar riscos financeiros e assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

7.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

7.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

7.4. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Emitir a(s) apólice(s) de seguro e respectivas endossos, no prazo máximo estabelecido no contrato, contemplando integralmente as condições, coberturas, limites de indenização, franquias e demais especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

8.2. Garantir a cobertura integral dos riscos contratados, incluindo, no mínimo, colisão, incêndio, roubo e furto, bem como responsabilidade civil facultativa (danos materiais e corporais a terceiros), observados os limites de indenização estabelecidos.

8.3. Assegurar a continuidade da cobertura securitária durante toda a vigência contratual, vedada a suspensão ou cancelamento unilateral, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e mediante prévia comunicação à Administração.

8.4. Proceder à regulação de sinistros com celeridade, transparência e observância às normas técnicas e regulamentares aplicáveis, promovendo todas as diligências necessárias à adequada apuração dos eventos.

8.5. Efetuar o pagamento das indenizações devidas no prazo regulamentar, contado da entrega de toda a documentação exigida, sob pena de incidência de encargos e sanções previstas contratualmente.

8.6. Disponibilizar serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas, abrangendo, no mínimo, reboque/guincho, socorro mecânico, chaveiro, troca de pneus, pane elétrica e pane seca, conforme condições estabelecidas na apólice.

8.7. Manter canal permanente de atendimento à Administração, inclusive para comunicação e acompanhamento de sinistros, com disponibilização de meios eletrônicos e telefônicos adequados.

8.8. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas na prestação dos serviços, inclusive nos casos de negativa indevida de cobertura ou atraso injustificado na regulação e pagamento de sinistros.

8.9. Manter, durante toda a execução contratual, regularidade junto à Superintendência de Seguros Privados, comprovando sua autorização para operar no ramo pertinente ao objeto contratado.

8.10. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

8.11. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.12. Fornecer, sempre que solicitado, relatórios gerenciais contendo informações sobre a execução contratual, sinistros ocorridos, valores indenizados e demais dados relevantes à fiscalização do contrato.

8.13. Prestar esclarecimentos e atender prontamente às solicitações da fiscalização contratual, colaborando com o Gestor e Fiscal designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo máximo do serviço da contratação, está abaixo indicado e será considerado da emissão da nota da Ordem de serviço:

9.1.1. Início dos Serviços: 05 (Cinco) dias.

9.1.2. Prazo para emissão da apólice: 15 (Quinze) dias.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

9.2. A vigência da presente contratação será determinada: **12 (Doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.**

10. DO REAJUSTAMENTO

10.1. Os preços são fixos e irremovíveis durante toda a vigência contratual.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias, contados do serviço e a entrega da nota fiscal devidamente ao setor competente.

11.2. O pagamento dos valores unitários de cada veículo será realizado em 04 (Quatro) parcelas mensais.

PAGAMENTOS	PORCENTUAL PAGO	ACUMULADO
Em até 5 dias após a assinatura do contrato	25 %	25 %
30 dias após o primeiro pagamento	25 %	50 %
30 dias após o segundo pagamento	25 %	75 %
30 dias após o terceiro pagamento	25 %	100 %

12. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

Serão atribuições do gestor do contrato:

- l) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- m) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- n) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos serviços;
- o) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- p) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- q) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- r) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- s) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

- t) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- u) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- v) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

Serão atribuições do fiscal do contrato:

- j) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- k) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- l) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- m) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Dispensa de Valor e seus anexos.
- n) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- o) Recusar o serviço quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da Dispensa de Valor ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- p) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- q) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- r) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A subcontratação do objeto contratual somente será admitida em caráter excepcional e desde que previamente autorizada pela Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, devendo a Contratada permanecer integralmente responsável pela execução dos serviços, qualidade, cobertura securitária e cumprimento de todas as obrigações assumidas.

13.2. Considerando a natureza técnica e regulada dos serviços securitários, a execução do objeto deverá ocorrer diretamente pela seguradora contratada, devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, sendo vedada a transferência integral do contrato a terceiros.

13.3. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação de atividades essenciais do objeto, especialmente aquelas relacionadas à emissão de apólice, assunção de riscos, regulação de sinistros e pagamento de indenizações, por se tratarem de atribuições exclusivas da seguradora contratada.

13.4. A eventual subcontratação de atividades acessórias, tais como serviços de assistência 24 horas, rede credenciada de oficinas, guincho, atendimento ao segurado ou outros serviços de apoio, não implicará em qualquer vínculo jurídico entre a Administração e terceiros, permanecendo a Contratada como única responsável perante o Contratante.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

13.5. A Contratada responderá integralmente pelos atos de seus prepostos, representantes, parceiros e eventuais subcontratados, inclusive quanto a danos causados à Administração ou a terceiros, bem como pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais e legais.

13.6. A subcontratação realizada em desacordo com as disposições desta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive rescisão contratual, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.5. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.7. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.8. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

14.9. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- g) Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- h) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- i) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- j) Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- k) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- l) aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

15.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

16. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

16.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR Nº 00003/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro veicular, com o objetivo de atender as necessidades de veículos pertencente à Secretaria de Saúde do município de Surubim – PE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO S	UNIDA DE	QUANTIDA DE	MARC A/FAB RICAN TE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Dados Bancários:

Agência:

Conta:

Razão social; - N° do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Local de assinatura, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

REF.: DISPENSA DE VALOR N° DV00003/2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROPONENTE

CNPJ

1.0. DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

2.0.DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DV 00003/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00020/2026

CONTRATO Nº/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SURUBIM, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ..., PARA EXECUÇÃO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento de Contrato, o município de Surubim, estado de Pernambuco, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão contratante, com sede na Rua João Batista, 80, Centro, Surubim-PE, CEP: 55.750-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.937.139/0001-78, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. ..., portadora da Carteira de Identidade nº ..., e CPF nº ..., doravante denominada **CONTRATANTE**, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado..... - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por ... residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da **Dispensa de Valor de nº DV00003/2026**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro veicular, com o objetivo de atender as necessidades de veículos pertencente à Secretaria de Saúde do município de Surubim – PE.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de **Dispensa de Valor de nº DV00003/2026** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do município de Surubim:

Ficha 399/400/401/402/403/404

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM
03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM
030101 Secretaria de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 4051 ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO
10 301 4051 3111 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA

Ficha 4228/423/424/425/426/427

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM
03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
0301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM
030101 Secretaria de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 4052 ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E
AMBULATORIAL - MAC
10 302 4052 3112 0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Ficha 365/366/367/368/369

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM
03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM
030101 Secretaria de Saúde
10 Saúde
10 122 Administração Geral
10 122 4049 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE
10 122 4049 3106 0000 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E
QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

Ficha 435/436/437/438

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM
03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
0301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM
030101 Secretaria de Saúde
10 Saúde
10 303 Suporte Profilático e Terapêutico
10 303 10 4053 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

10 303 4053 3113 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias, contados da execução do serviço e a entrega da nota fiscal devidamente ao setor competente.

O pagamento dos valores unitários de cada veículo será realizado em 04 (Quatro) parcelas mensais.

PAGAMENTOS	PORCENTUAL PAGO	ACUMULADO
Em até 5 dias após a assinatura do contrato	25 %	25 %
30 dias após o primeiro pagamento	25 %	50 %
30 dias após o segundo pagamento	25 %	75 %
30 dias após o terceiro pagamento	25 %	100 %

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo do serviço da contratação, está abaixo indicado e será considerado da emissão da nota da Ordem de serviço:

Início dos Serviços: **05 (Cinco) dias.**

Prazo para emissão da apólice: 15 (Quinze) dias.

A vigência da presente contratação será determinada: **12 (Doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a. Emitir a(s) apólice(s) de seguro e respectivas endossos, no prazo máximo estabelecido no contrato, contemplando integralmente as condições, coberturas, limites de indenização, franquias e demais especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada.
- b. Garantir a cobertura integral dos riscos contratados, incluindo, no mínimo, colisão, incêndio, roubo e furto, bem como responsabilidade civil facultativa (danos materiais e corporais a terceiros), observados os limites de indenização estabelecidos.
- c. Assegurar a continuidade da cobertura securitária durante toda a vigência contratual, vedada a suspensão ou cancelamento unilateral, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e mediante prévia comunicação à Administração.
- d. Proceder à regulação de sinistros com celeridade, transparência e observância às normas técnicas e regulamentares aplicáveis, promovendo todas as diligências necessárias à adequada apuração dos eventos.
- e. Efetuar o pagamento das indenizações devidas no prazo regulamentar, contado da entrega de toda a documentação exigida, sob pena de incidência de encargos e sanções previstas contratualmente.
- f. Disponibilizar serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas, abrangendo, no mínimo, reboque/guincho, socorro mecânico, chaveiro, troca de pneus, pane elétrica e pane seca, conforme condições estabelecidas na apólice.
- g. Manter canal permanente de atendimento à Administração, inclusive para comunicação e acompanhamento de sinistros, com disponibilização de meios eletrônicos e telefônicos adequados.
- h. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas na prestação dos serviços, inclusive nos casos de negativa indevida de cobertura ou atraso injustificado na regulação e pagamento de sinistros.
- i. Manter, durante toda a execução contratual, regularidade junto à Superintendência de Seguros Privados, comprovando sua autorização para operar no ramo pertinente ao objeto contratado.
- j. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
- k. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- l. Fornecer, sempre que solicitado, relatórios gerenciais contendo informações sobre a execução contratual, sinistros ocorridos, valores indenizados e demais dados relevantes à fiscalização do contrato.
- m. Prestar esclarecimentos e atender prontamente às solicitações da fiscalização contratual, colaborando com o Gestor e Fiscal designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei nº 14.133/2021.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso II, do caput do Art. 124, da Lei nº 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

Condições gerais:

Valor de mercado referenciado:

Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br E, em caso de extinção ou interrupção da publicação desta, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br utilização de qualquer outra tabela.

Da Apólice:

A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE.

Deverá constar na apólice:

- i) Identificação e descrição individualizada de cada veículo, com suas respectivas especificações técnicas;
- j) Indicação da tabela de referência adotada e, quando aplicável, da tabela substituta, bem como seus respectivos veículos de publicação;
- k) Indicação expressa do fator de ajuste a ser utilizado, em percentual, fixado em 100% (cem por cento);
- l) Prêmios discriminados por tipo de cobertura contratada.

Os limites de indenização por cobertura deverão observar os valores constantes do Orçamento Estimativo, conforme segue:

c) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

I – Danos materiais: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), aplicável a todos os veículos relacionados no item 3.1;

II – Danos corporais: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), aplicável a todos os veículos relacionados no item 3.1.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

b) Acidente por Passageiro (APP):

I – Acidentes pessoais por passageiro: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), aplicável a todos os veículos relacionados no item 3.1.

A apólice deverá ser disponibilizada à CONTRATANTE, por meio eletrônico e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento, pela CONTRATADA, da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE.

Após a disponibilização da apólice, a CONTRATANTE disporá do prazo de 15 (quinze) dias para análise de conformidade e posterior confirmação de sua validade.

Para inclusão por meio de endosso ou para correção de dados cadastrais, tais como placa dos veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento de solicitação expressa encaminhada pelo Serviço de Administração das Secretarias competentes.

As inclusões e/ou correções de que trata o item anterior poderão, a qualquer tempo, ser solicitadas também pela Secretaria Municipal de Saúde.

A eventual não disponibilização da apólice no prazo estipulado não afasta a obrigatoriedade da cobertura securitária, permanecendo válidas todas as garantias contratadas para fins de atendimento a sinistros, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis.

Da Vigência da Apólice:

A vigência da apólice deverá coincidir integralmente com o prazo de vigência do contrato administrativo, sendo vedada qualquer forma de renovação automática, somente podendo ocorrer mediante prévia e expressa manifestação da Administração.

Do Critério de Indenização em Caso de Perda Total

Em caso de indenização integral decorrente de perda total, o valor indenizatório será apurado com base na tabela de referência indicada na apólice, aplicando-se o fator de ajuste pactuado, vigente à data da ocorrência do sinistro.

Do Tratamento das Franquias

I – A existência ou inexistência de franquias deverá constar expressamente da apólice;

II – Havendo franquia, esta deverá estar discriminada por tipo de cobertura e por veículo, sendo vedada a cobrança de valores não previamente pactuados;

III – Não havendo previsão expressa, não será admitida a cobrança de franquia para as coberturas contratadas.

Dos Procedimentos de Sinistro e Atendimento

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

A apólice deverá conter indicação clara dos canais oficiais para comunicação de sinistros, com atendimento ininterrupto, bem como a definição dos procedimentos e dos prazos para regulação e liquidação das indenizações, em conformidade com a legislação aplicável.

Da Vedação a Exclusões Não Pactuadas

Não serão admitidas exclusões de cobertura que não estejam expressamente previstas neste instrumento ou que se mostrem incompatíveis com a natureza do objeto contratado.

Das Observações Finais

É vedada a inclusão, na apólice ou em seus endossos, de cláusulas que prevejam:

- I – inclusão automática de veículos futuros;
- II – aumento de frota sem prévia autorização da Administração;
- III – renovação tácita da apólice;
- IV – endossos realizados a critério exclusivo da seguradora.

Da Avaria:

Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

Após procedimento de recuperação pela Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

Do Aviso de Sinistro:

A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado

Da Franquia

A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos.

Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, os valores das franquias, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículo.

Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas deverão constar na proposta de preços não sendo cumulativas com a franquia de que trata este item.

A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Secretaria Municipal de Saúde de Surubim-PE, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral.

Salvados:

Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

Dos Sinistros:

Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

Raios e suas consequências. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.

Granizo.

Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais). Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica. Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes serviços mínimos:

- a) Chaveiro;
- b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;
- c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

Da Vistoria Prévia:

A vistoria poderá ser realizada até o último dia útil anterior ao prazo final de envio das propostas, mediante agendamento com antecedência mínima de 48 horas.

Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos.

O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

Regulação de Sinistro:

Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, não cabendo à CONTRATADA quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 0,5% ao dia do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

Da Indenização:

Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

Da Indenização Integral:

Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

Do Questionário de Avaliação de Risco:

Os veículos são conduzidos por servidores ou motoristas contratados, de acordo com suas devidas categorias.

Na Secretaria Municipal de Saúde os veículos permanecem recolhidos no pátio da Garagem da Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos.

Diante das informações fornecidas nos itens acima e devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

- a. Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155
- d. Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f. aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação do objeto contratual somente será admitida em caráter excepcional e desde que previamente autorizada pela Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, devendo a Contratada permanecer integralmente responsável pela execução dos serviços, qualidade, cobertura securitária e cumprimento de todas as obrigações assumidas.

Considerando a natureza técnica e regulada dos serviços securitários, a execução do objeto deverá ocorrer diretamente pela seguradora contratada, devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, sendo vedada a transferência integral do contrato a terceiros.

Não será admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação de atividades essenciais do objeto, especialmente aquelas relacionadas à emissão de apólice, assunção de riscos, regulação de sinistros e pagamento de indenizações, por se tratarem de atribuições exclusivas da seguradora contratada.

A eventual subcontratação de atividades acessórias, tais como serviços de assistência 24 horas, rede credenciada de oficinas, guincho, atendimento ao segurado ou outros serviços de apoio, não implicará em qualquer vínculo jurídico entre a Administração e terceiros, permanecendo a Contratada como única responsável perante o Contratante.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

A Contratada responderá integralmente pelos atos de seus prepostos, representantes, parceiros e eventuais subcontratados, inclusive quanto a danos causados à Administração ou a terceiros, bem como pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais e legais.

A subcontratação realizada em desacordo com as disposições desta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive rescisão contratual, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A execução do contrato será acompanhada, controlada e fiscalizada de forma contínua e sistemática pela Administração, com vistas a assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados, a observância dos prazos estabelecidos e a conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Para tanto, serão formalmente designados, por meio de ato administrativo próprio, um Gestor e um Fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, aos quais competirá o acompanhamento técnico, administrativo e operacional da execução contratual, podendo, quando necessário, contar com o apoio de terceiros para subsidiar tecnicamente suas atribuições, sem prejuízo de suas responsabilidades.

A fiscalização contratual deverá ocorrer de forma preventiva, concomitante e corretiva, abrangendo a verificação da execução das atividades, a análise dos serviços, o monitoramento dos prazos e o controle dos resultados alcançados, devendo todas as ocorrências relevantes serem devidamente registradas no processo administrativo, assegurando-se a rastreabilidade das ações e a transparência da gestão.

A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, documentos, relatórios ou evidências que comprovem a adequada execução dos serviços, devendo a contratada atender prontamente às demandas formuladas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Verificada qualquer irregularidade na execução contratual, caberá à fiscalização notificar formalmente a contratada para que proceda à imediata correção das falhas apontadas, no prazo estabelecido, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas pertinentes, inclusive a aplicação de penalidades, quando cabível.

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

a. Compete ao Gestor do contrato a condução administrativa da execução contratual, atuando de forma estratégica e gerencial, com as seguintes atribuições:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

- b. Promover a gestão global do contrato, assegurando o alinhamento entre a execução do objeto e os objetivos da Administração Pública, bem como a observância das disposições contratuais e legais aplicáveis.
- c. Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais sob o ponto de vista administrativo e financeiro, controlando prazos, vigência, valores contratados, eventuais aditivos e demais aspectos relacionados à gestão contratual.
- d. Analisar os relatórios apresentados pela contratada e as informações prestadas pelo fiscal do contrato, avaliando a regularidade da execução e propondo, quando necessário, medidas corretivas ou de aprimoramento.
- e. Autorizar, quando cabível, o pagamento das despesas, após a devida verificação do cumprimento das obrigações contratuais e o atesto pelo fiscal, observando os procedimentos administrativos e legais aplicáveis.
- f. Instaurar, quando necessário, processo administrativo para apuração de irregularidades, aplicação de penalidades ou rescisão contratual, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- g. Atuar como interlocutor institucional entre a Administração e a contratada, promovendo o alinhamento das ações e a resolução de conflitos decorrentes da execução contratual.
- h. Manter controle atualizado de toda a execução contratual, assegurando que os registros estejam devidamente formalizados e disponíveis para auditoria pelos órgãos de controle interno e externo.

DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

- a. Compete ao Fiscal do contrato o acompanhamento técnico e operacional da execução dos serviços, com atuação direta e contínua, cabendo-lhe:
- b. Acompanhar in loco ou remotamente a execução dos serviços, verificando o cumprimento das atividades contratadas, a qualidade técnica dos serviços prestados e a observância dos prazos estabelecidos.
- c. Analisar os serviços entregues pela contratada, incluindo relatórios, editais, documentos e informações inseridas em sistemas oficiais, verificando sua conformidade com as exigências contratuais e legais.
- d. Registrar formalmente todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo falhas, atrasos, inconsistências ou irregularidades, assegurando a rastreabilidade das ações.
- e. Notificar a contratada, por escrito, acerca de eventuais irregularidades, fixando prazo para correção, e comunicar imediatamente ao gestor do contrato situações que possam ensejar aplicação de penalidades.
- f. Atestar a execução dos serviços, para fins de pagamento, somente após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratadas, assegurando que os serviços foram prestados de forma satisfatória.
- g. Solicitar esclarecimentos, documentos e informações adicionais à contratada sempre que necessário ao exercício da fiscalização.
- h. Subsidiar o gestor do contrato com informações técnicas e operacionais, contribuindo para a tomada de decisões e para a adequada gestão contratual.
- i. Zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas à correta aplicação de recursos públicos e à prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Surubim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Surubim - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....